

PROJETO DE LEI 16/2011-E

**ACRESCE PARÁGRAFO 4.º AO
ARTIGO 37 DA LEI N.º 1.014/1995-
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO.**

Art. 1.º Fica acrescido o § 4.º ao Art. 37 da Lei 1.014/1995, com a redação dada pela Lei n.º 1.533, de 30 de dezembro de 2003, passando a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 37-

.....

§ 4.º - Quando se tratar de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, os tabeliães e registradores deverão destacar, no respectivo recibo de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISS, calculado sobre o total de emolumentos, acrescido do imposto, integrando este, o preço do serviço.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 21 de junho de 2011.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **acrescenta o parágrafo 4.º ao artigo 37 da Lei 1.014/1995 – Código Tributário do Município**, com as alterações contidas na Lei n.º 1.533/2003 que deu nova redação ao Capítulo II do Título I do CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS.

Com o acréscimo do § 4.º, fica definida a forma pela qual os prestadores de serviços de registros públicos (Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos e o Serviço de Registro de Imóveis) deverão calcular o ISS, bem como os titulares dos serviços de registros públicos deverão proceder para determinar o valor do imposto no momento da prestação dos serviços, pois como o ISS não vem sendo recolhido, pode configurar omissão de receita pelo Município.

Atenciosas Saudações.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal